



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CONDE

Nº 2.097

Conde, 28 de setembro de 2022.

criado pela Lei 156/95.

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### GABINETE DA PREFEITA

Lei 1149/2022

(Projeto de Lei nº 031/2022 – Autoria: Poder Executivo)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PROCEDER ABERTURA DE  
CRÉDITO ADICIONAL DE NATUREZA  
ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder abertura de crédito adicional de natureza especial até o montante de R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais), para atendimento a despesa a serem realizadas no Instituto de Previdência e Assistência do Município de Conde.

**§1º** A destinação dos recursos de que trata o caput do artigo, serão direcionados a execução de investimentos na aquisição de imóvel.

**§ 2º** Para atender a classificação funcional programática das despesas previstas nesta lei, o crédito especial de que trata o artigo primeiro, obedecerá a seguinte classificação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 01.00 – CONDE PREVIDÊNCIA – CONDEPREV

**FUNÇÃO** – 09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

**SUB FUNÇÃO**: - 272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

**PROGRAMA**: 0039 – APOIO E OPERAÇÕES ESPECIAIS DO IPAM

**PROJETO ATIVIDADE**: 1014 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

**ELEMENTO DE DESPESA**: 44.90.61.01 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

**FONTE DE RECURSOS**: 800 – RECURSOS VINCULADOS AO RPPS – FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)

**VALOR**: R\$ 180.000,00

**Art. 2º** - Para atendimento da aplicação desta Lei fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como fonte de recursos necessários para abertura do Crédito Adicional Especial o produto de anulações de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento financiadas com recursos ordinários, ou ainda o superavit financeiro do exercício anterior e ou o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício

segundo as prescrições contidas nos incisos I, II e III, do Parágrafo 1º do Art. 43 da Lei Federal N° 4.320/64

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conde, 28 de setembro de 2022.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

Lei 1150/2022

(Projeto de Lei nº 032/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE AUXÍLIO ESPORTE, DENOMINADO DE: “ATLETA CONDE”, DESTINADO A ATLETAS E PARATLETAS, NO MUNICÍPIO DE CONDE, E AO INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Conde, Estado da Paraíba faz saber o que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DOS OBJETIVOS

**Art. 1º** - Fica instituído o Auxílio Esporte na Cidade de Conde, denominado de: “ATLETA CONDE”, a ser concedido pelo Poder Público Municipal a atletas praticantes de desporto de rendimento em todas as modalidades esportivas ou paradesportivas, devendo o atleta estar devidamente filiado a Federação, Confederação Brasileira ou entidade de desporto similar, e serão contemplados nas categorias, valores e condições legais.

#### CAPÍTULO II DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO TRABALHISTA

**Art. 2º** - A concessão do Auxílio Esporte não gera qualquer vínculo entre os atletas beneficiados e a administração pública Municipal.



### CAPÍTULO III PERIODICIDADE E MODALIDADES DO INCENTIVO

**Art. 3º** - Compete ao Município, por meio do Programa de Incentivo ao Atleta, conceder o benefício pecuniário aos atletas amadores do Município de Conde, até o limite máximo de dois salários mínimos, os quais poderão ser pagos mensalmente ou eventualmente, dependendo da natureza do projeto ou da categoria.

**Parágrafo único.** Além do benefício pecuniário a que se refere o caput, será prestado ao atleta credenciado suporte técnico e logístico destinado ao desenvolvimento da atividade desportiva.

**Art. 4º** - O Auxílio Esporte será concedido pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte - SEMEC, conforme livre critério de conveniência e oportunidade, desde que preenchidos os critérios estabelecidos no **art. 3º** desta lei, em número por ele determinado, a desportistas selecionados por uma Comissão Especial de Seleção, assim constituída:

I - 1 (um) membro indicado pelo Coordenador de Esporte  
II - 1 (um) membro indicado pela Mesa da Câmara Municipal de Conde.

III - 2 (dois) membros indicados pelo Poder Público Municipal

IV - 1 (um) membro de Associação desportiva no âmbito do Município

**§1º** - A Comissão Especial de Seleção de que trata o "caput" deste artigo se reunirá e funcionará nos termos fixados no decreto regulamentador desta lei.

**§2º** - Enquanto não constituída a comissão prevista no §1º, a seleção dos desportistas caberá ao Secretário de Educação, Cultura e Esporte.

**Art. 5º** - O Auxílio Esporte poderá ser concedido eventualmente ou mensalmente, dependendo da natureza do projeto e sua necessidade.

**§1º.** Quando concedido mensalmente, o auxílio se limitará ao prazo de 1 (um) ano a ser pago em até 12 (doze) parcelas mensais;

**§2º.** Atendida as demais condições, o atleta beneficiado poderá renovar o pedido de concessão do auxílio após o fim do prazo inicialmente concedido;

**§3º.** Os atletas que recebem o benefício e que conquistarem medalhas nos jogos e campeonatos terão prioridades para renovação dos seus respectivos auxílio.

**Art. 6º** - São categorias do Auxílio Esporte:

I - **Categoria atleta estudantil** com idade de até 20 (vinte) anos, que abrange estudantes que participam de Jogos Escolares Estaduais e Brasileiros e os Jogos Universitários Estaduais e Brasileiros com o valor mensal de 30% do salário mínimo;

II - **Categoria atleta estadual**, que abrange atletas que participam de competição esportiva em âmbito estadual com o valor mensal de 50% do salário mínimo;

III - **Categoria atleta regional**, que abrange atletas que participam de competição esportiva em âmbito regional com o valor mensal de 70% do salário mínimo;

IV - **Categoria atleta nacional**, que abrange atletas que participam de competição esportiva em âmbito nacional com o valor mensal de 100% do salário mínimo;

V - **Categoria atleta internacional**, que abrange atletas que participam de competição esportiva fora do Brasil com o valor mensal de 150% do salário mínimo;

VI - **Categoria atleta olímpico e paraolímpico**, que abrange atletas que participam de jogos olímpicos e paraolímpicos com o valor mensal de 200% do salário mínimo;

VII - **Auxílio técnico**, destinado aos técnicos dos atletas/paratletas da categoria:

- a) **nacional** com o valor mensal de 100% do salário mínimo;
- b) **categoria internacional** com o valor mensal de 150% do salário mínimo; e,
- c) **categoria olímpico e paraolímpico** com o valor mensal de 200% do salário mínimo.

**Parágrafo único.** O auxílio instituído por esta lei é não cumulativo, onde o atleta ou o auxiliar técnico poderá perceber apenas um benefício, devendo optar pelo mais vantajoso.

### CAPÍTULO IV REQUISITOS

**Art. 7º** São requisitos para se pleitear o Auxílio Esporte:

I - Ter no mínimo 10 (dez) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - Estar vinculado a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria e, na ausência desta, na Federação Estadual ou Nacional da categoria, exceto os atletas que pleitearem o Auxílio Esporte Estudantil;

III - Estar em plena atividade esportiva;

IV - Não receber remuneração de entidade Pública de prática desportiva;

V - Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano anterior imediato a solicitação ranqueada até o 3º lugar ou selecionado entre atletas de destaque nas modalidades coletivas;

VI - Anuência dos responsáveis pela criança e adolescente que aderir ao Programa;

VII - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com o coordenador de Esporte do Município;

VIII - Comprometer-se a representar o Município, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades públicas ou privadas, sempre que convocado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte;

IX - Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além de apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais, a ser emitida pela Justiça Federal, Justiça Militar Federal, Justiça Militar Estadual e Justiça Comum Estadual;

X - Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, juntando documentações que especifique e qualifique as competições.

XI - Apresentar programação de eventos esportivos ou campeonatos inclusos no calendário anual das federações ou entidades equivalentes que disputará no ano da concessão do auxílio;

XII - Estar cadastrado na Coordenadoria Municipal de Esporte;

XIII - Ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;

XIV - Residir no Município há pelo menos 1 (um) ano.

**Parágrafo único** - O atleta que pleitear o Auxílio Esporte em qualquer categoria deverá comprovar que está matriculado em instituição de ensino público ou privado do Município de Conde, bem como ter rendimento escolar com nota média geral nas disciplinas cursadas superior



a 7 (sete) no ano letivo da concessão do incentivo e nos subsequentes, enquanto durar os efeitos da concessão do incentivo ou apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio.

## CAPÍTULO V DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

**Art.8º** - Serão desligados do Programa os atletas que:

I – Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas para sua categoria ou não justificar sua ausência nas competições;

II – Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente, que será avaliada pela Comissão Especial indicada no artigo 4º, ou enquanto não constituída, pelo Secretário de Educação, Cultura e Esporte – SEMEC;

III – Se transferirem para outro Município, Estado ou País;

IV – Forem dispensados de seleções representativas deste Município, por indisciplina ou a seu pedido;

V – Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo o desligamento, a Comissão Especial comunicará de imediato a Coordenadoria de Esportes e convocará, observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

## CAPÍTULO VI DO INCENTIVO AO ESPORTE AMADOR

**Art.9º** - Para o fim de incentivar o esporte amador, fica autorizado ao Poder Executivo conceder incentivo a pessoas físicas para fins de custear:

I – Inscrições em competições;

II – Integral ou parcialmente as despesas com transporte e alimentação para participar de atividade desportiva;

**Art.10º** - Incentivo previsto nos incisos I e II do artigo anterior serão pagos em pecúnia e se limitará ao valor da despesa indicada, limitada também até 1 salário mínimo por beneficiário.

**§1º.** Fica limitado ao atleta perceber o valor máximo de 1 salário mínimo por exercício fiscal, caso seja beneficiário de mais de um incentivo por ano, previsto no artigo 9º;

**§2º.** O valor do benefício será pago em pecúnia, através de conta bancária do beneficiário ou de seu representante legal;

**§3º.** Fendo o evento, o beneficiário fica obrigado, sob pena de não mais poder obter qualquer tipo de recurso do poder público municipal, seja em forma de ajuda ou de contribuição, para atender qualquer evento esportivo, a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob a forma de notas, recibos, passagens e etc.

**Art.11º** - Fica autorizado o Poder Executivo a destinar recursos em pecúnia, até o limite de 8 salários mínimos, para pagamento de premiação a atletas ou equipes participantes dos campeonatos e concursos municipais realizados ou apoiados pelo Município de Conde, através da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte – SEMEC, cuja finalidade é a integração das sociedades do município através da prática desportiva e cultural.

**Parágrafo Único** – Os valores em pecúnia serão pagos através de transferência bancária em conta indicada pelo atleta ou equipe, livre de impostos, taxas e demais retenções.

**Art. 12º** - Os benefícios previstos no artigo 9º e premiação prevista no artigo 11 será concedido pelo Poder Executivo Municipal, através da Prefeita Municipal, conforme livre critério de conveniência e oportunidade, podendo ser ouvida a Comissão Especial prevista no artigo 4º, que poderá emitir opinião quanto a concessão dos benefícios e eleição dos campeonatos e concursos que receberão premiação do poder público municipal.

**Art. 13º** - Para o recebimento do benefício previsto no artigo 9º, o atleta deverá atender aos seguintes requisitos:

I - Ter no mínimo 07 (sete) anos de idade, sem limite de idade máxima;

II - Não receber remuneração de entidade Pública de prática desportiva;

III - Anuência dos responsáveis pela criança e adolescente que aderir ao Programa;

IV - Participar, obrigatoriamente, de entrevista com o coordenador de Esporte do Município;

V – Apresentar programação do evento a que se destinará o incentivo;

VI - Estar cadastrado na Coordenadoria Municipal de Esporte;

VII - Ceder os direitos de imagem ao Município e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade, quando possível;

VIII - Residir no Município há pelo menos 1 (um) ano.

IX – Estar matriculado em instituição de ensino público ou privado do Município de Conde ou apresentar certificado de conclusão do Ensino Médio.

**Art. 14º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente à época do pagamento da respectiva premiação, incentivo ou auxílio.

**Art. 15º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conde, 28 de setembro de 2022.

  
KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

**PORTEARIA Nº 0202/2022**

**CONDE, 28 de setembro de 2022.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 60, Inciso VI da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar sem efeito as Portarias nº 0193/2022 e nº 0194/2022 publicada no Diário Oficial nº 2.088 do dia 08 de setembro de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019**

**CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS AO  
CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª  
CLASSE (FEMININO), PARA A ENTREGA DE  
DOCUMENTOS E POSSE.**

A Prefeitura Municipal de Conde, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mediante as condições estipuladas neste Edital, seus anexos e demais disposições legais aplicáveis, TORNA PÚBLICO a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS PARA O CARGO DE GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE (FEMININO), para fazer entrega dos documentos exigidos no item 4º do Edital 001/2019 do Concurso Público, nos seguintes termos:

**Art. 1º** - O candidato deverá comparecer no prédio da Prefeitura Municipal de Conde, na Coordenação de Gestão de Pessoas, localizada na Rodovia PB 018, km 2,3, subsolo, Nossa Senhora da Conceição, Conde/PB, nos dias 03 e 04 de outubro de 2022, das 12h:00 às 18h:00, munido dos documentos exigidos no item 4º do Edital 001/2019.

I - O Anexo único contém a relação dos (as) Candidatos(as) considerados(as) APROVADOS(AS) para a nomeação no cargo de Guarda Civil Municipal 3ª Classe (Feminino).

**Art. 2º** - Os candidatos terão o prazo de 30 (trinta) dias para tomarem posse.

**Art. 3º** - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Conde, 28 de setembro de 2022.

KARLA PIMENTEL  
Prefeita de Conde

## ANEXO ÚNICO

### 1- GUARDA CIVIL MUNICIPAL 3ª CLASSE (FEMININO)

MATRÍCULA	NOME	CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
0003885-7	ERIKA LUIZ BEZERRA DA SILVA	8º	50.0
0002786-3	DRIELLE DE OLIVEIRA SILVA	11º	49.4

## CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV

### PORTRARIA Nº 016/2022 CONDEPREV

O PRESIDENTE DO CONDE PREVIDÊNCIA - CONDEPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art.91, da Lei Municipal Complementar 007/2020, de 16/07/2020

#### RESOLVE:

CESSAR, atendendo a pedido da servidora desta data, o Benefício de Aposentadoria da Sra. **MARIA ILMA COSTA**, mat. 90139, CPF 058.439.524-87, concedido por esta Entidade, conforme Portaria 07/2015, de 22/04/2015, publicada no Diário Oficial do Município nº 1057, de 24/02/2015.

Esta Portaria entra em vigor na data de publicação, com efeitos financeiros a partir de 01/2022.

Conde-PB 26 de Setembro de 2022

WELLINGTON DA SILVA RIBEIRO  
Presidente

## SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

### PORTRARIA Nº 009/2022

Conde/PB, 28 de setembro de 2022.

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAÇÃO E EXPEDIÇÃO DE ATOS ADMINISTRATIVOS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições:

**CONSIDERANDO**, a inexistência de corpo técnico adequado na Secretaria de Infraestrutura do Município de Conde para absorver as competências previstas na Lei Municipal nº 1.148/2022;

**CONSIDERNADO**, a impossibilidade de paralização dos serviços já executados pelo município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Delegar ao SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO DE CONDE, as competências previstas nos itens I, II, III e IV, do artigo 32, da Lei Municipal nº 1.148, de 21 de setembro de 2022, em especial as seguintes atribuições:

- Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município de Conde, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;
- Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;



- c) Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor do Município;
- d) Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tiago Ribeiro da Silva  
Secretário Municipal de Infraestrutura

## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS

### RESOLUÇÃO CMAS Nº. 57/2022

Dispõe sobre Aprovação a Adesão ao Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no município de Conde-Paraíba.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de Conde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e pela Lei de criação 173/1996, de 05 de dezembro de 1996 e instituído com a Lei 01039/2019, de 25 de novembro de 2019.

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é órgão colegiado de caráter deliberativo, fiscalizador e permanente;

Considerando que o Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) possui atribuições de acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos e ações em relação ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);

Considerando a Portaria MC 773, de 5 de maio de 2022. Aprova os instrumentos necessários à formalização da adesão dos municípios e estados ao Programa Auxílio Brasil e ao Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, à designação dos coordenadores municipais e estaduais do Programa e do Cadastro Único, e à informação sobre sua instância local de controle social, e define o procedimento de adesão dos entes locais ao referido Programa;

Considerando a Instrução Normativa 16/SEDS/SENARC/MC, de 20 de maio de 2022. Estabelece procedimentos para a assinatura eletrônica do Termo de Adesão ao Programa Auxílio Brasil e ao Cadastro Único pelos municípios, estados e Distrito Federal;

Considerando o Guia Operacional do Termo de Adesão; e

#### RESOLVE:

Art.1º. Aprovar a Adesão ao Programa Auxílio Brasil e Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, no município de Conde-Paraíba.

Art.2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde – PB, 23 de agosto de 2022.

SILVANA CRISTINA NÉVES FERREIRA  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## LICITAÇÃO E COMPRAS

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE EXTRATO DE CONTRATO

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em prestação de serviços com a finalidade de promoção de cultura empreendedora e da construção de um ambiente favorável ao desenvolvimento dos pequenos negócios no município de Conde/PB. **FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de licitação processada nos termos do Art. 24, II, da lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. **DOTAÇÃO:** 07.00 - Secretaria da Fazenda Municipal. 04.123.0012.2015 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Fazenda. 33.90.39.01 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **VIGÊNCIA:** até 31/12/2022. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Conde e: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB R\$ 2.133,75.

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

#### COMUNICADO

#### TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022

**PROCESSO:** Tomada de Preços nº 00002/2022. **OBJETO:** Reforma dos Cemitérios Municipais Nossa Senhora da Conceição e Descanso Eterno, neste Município. **NOTIFICAÇÃO:** Convocamos a empresa CONSTRUMAR Construções e Serviços Eireli, CNPJ 25.002.235/0001-43, para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, considerado da data desta publicação, comparecer junto a CPL - Comissão Permanente de Licitação, desta Prefeitura, objetivando tratar de assunto inerente a execução do Contrato nº 00093/2022, decorrente do certame licitatório em tela, sob pena de rescisão unilateral do referido instrumento contratual, e sem prejuízo de incidência das cominações legais cabíveis. **INFORMAÇÕES:** na sede da referida CPL, Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas - de Segunda a Quinta - e das 08:00 as 14:00 horas - Sexta, dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 27 de Setembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

#### RESULTADO FASE HABILITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 00012/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para elaboração de Plano de Mobilidade Urbana. **LICITANTES HABILITADOS:** LIDER ENGENHARIA E GESTAO DE CIDADES LTDA; TC URBES ARQUITETURA E URBANISMO LTDA. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Comunica-se que, em não havendo interposição de recursos, a sessão pública para abertura dos envelopes Proposta de Preços será realizada no dia 10/10/2022, às 14:00 horas, no mesmo local da primeira reunião. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, no horário das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis. E-mail: conde.cpl.2021@gmail.com.

Conde - PB, 27 de Setembro de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Presidente da Comissão

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00049/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, restrita à participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, para: Aquisição de materiais de higiene diversos, – algodão hidrófilo, absorvente, condicionador infantil, creme dental infantil, dentre outros. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 20 de Outubro de 2022. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 20 de Outubro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [conde.cpl.2021@gmail.com](mailto:conde.cpl.2021@gmail.com). Edital: [www.conde.pb.gov.br](http://www.conde.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Conde - PB, 22 de Setembro de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00052/2022

Torna público que fará realizar através do Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio, sediada na Rodovia PB 018, S/N - Rodovia - Conde - PB, por meio do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), licitação modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, para: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação de ar condicionado. Abertura da sessão pública: 14:00 horas do dia 19 de Outubro de 2022. Início da fase de lances: 14:01 horas do dia 19 de Outubro de 2022. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/06; Decreto Municipal nº 007/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [conde.cpl.2021@gmail.com](mailto:conde.cpl.2021@gmail.com). Edital: [www.conde.pb.gov.br](http://www.conde.pb.gov.br); [www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br); [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Conde - PB, 23 de Setembro de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR - Pregoeiro Oficial

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**COMUNICADO DE SORTEIO**

TOMADA DE PREÇOS Nº 00007/2022

OBJETO: Aquisição de materiais de higiene diversos, – algodão hidrófilo, absorvente, condicionador infantil, creme dental infantil, dentre outros. NOTIFICAÇÃO: Convocamos as empresas: CONSTRUTORA APODI EIRELI - CNPJ: 17.620.703/0001-15; CONSTRUTORA BRTEC LTDA – CNPJ: 13.493.236/0001-59; GPS GERENCIAMENTO DE PROJETOS E SERVICOS LTDA – CNPJ: 12.350.951/0001-70; GR CONSTRUTORA EIRELI – CNPJ: 27.450.426/0001-01; IF LOCACOES DE VEICULOS E CONSTRUCOES EIRELI – CNPJ: 21.609.727/0001-40; cujas propostas apresentaram o mesmo valor a partir da 7ª colocação; os demais licitantes do processo; e a quem mais possa interessar; a participarem do **sorteio para definição da classificação final** do certame, haja vista a ocorrência de propostas com valores iguais ao de referência do órgão. Salienta-se que a ausência de representante de qualquer dos licitantes no correspondente ato público, objeto desta convocação, não impedirá a realização do referido sorteio. A correspondente sessão pública será realizada pela Comissão Permanente de Licitação, às 14:00 horas do dia 03 de outubro de 2022. Referência: horário de Brasília – DF, no mesmo local da reunião anterior. Informações: das 12:00 as 18:00 horas – de Segunda a Quinta – e das 08:00 as 14:00 horas – Sexta dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: [conde.cpl.2021@gmail.com](mailto:conde.cpl.2021@gmail.com).

Conde - PB, 27 de Setembro de 2022

ÁLAMO CESAR TRAJANO MARTINS JUNIOR – Presidente da Comissão

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Apresentação artística da Banda "SENTIMENTOS", na cidade de Conde PB, no tradicional festival do INHAME E BREGA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00056/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 13.00 – Secretaria Municipal de Turismo. 23.695.0020.2034 – Realização de Eventos no Município. 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00166/2022 - 22.09.22 - AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICais - R\$ 50.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00056/2022. OBJETO: Apresentação artística da Banda "SENTIMENTOS", na cidade de Conde PB, no tradicional festival do INHAME E BREGA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Prefeita. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 21/09/2022.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00056/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Apresentação artística da Banda "SENTIMENTOS", na cidade de Conde PB, no tradicional festival do INHAME E BREGA; DESIGNO os servidores Aleksandro Pessoa, Secretario da Gestão Governamental e Articulação Política, como Gestor; e Jose Di Lorenzo Cerpa Filho, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00056/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 21 de Setembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00056/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00056/2022, que objetiva: Apresentação artística da Banda "SENTIMENTOS", na cidade de Conde PB, no tradicional festival do INHAME E BREGA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: VIPSTAR ENTRETENIMENTO EIRELI - R\$ 50.000,00.

Conde - PB, 21 de Setembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Apresentação artística do cantor "ALTEMAR DUTRA JR E BANDA AMARULA", na cidade de Conde PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00057/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 13.00 – Secretaria Municipal de Turismo. 23.695.0020.2034 – Realização de Eventos no Município. 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00167/2022 - 22.09.22 - AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUCAO E EVENTOS MUSICais - R\$ 24.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00057/2022. OBJETO: Apresentação artística do cantor "ALTEMAR DUTRA JR E BANDA AMARULA", na cidade de Conde PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Prefeita. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 22/09/2022.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00057/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Apresentação artística do cantor "ALTEMAR DUTRA JR E BANDA AMARULA", na cidade de Conde PB; DESIGNO os servidores Aleksandro Pessoa, Secretario da Gestão Governamental e Articulação Política, como Gestor; e Jose Di Lorenzo Cerpa Filho, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00057/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 22 de Setembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00057/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00057/2022, que objetiva: Apresentação artística do cantor "ALTEMAR DUTRA JR E BANDA AMARULA", na cidade de Conde PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AURIDES DE SOUSA PIMENTEL PRODUÇÃO E EVENTOS MUSICais - R\$ 24.000,00.

Conde - PB, 22 de Setembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Apresentação artística da cantora "JOYCE TAYNÁ FORRROZÃO ARREDA E DANCE", na cidade de Conde PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00058/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 13.00 – Secretaria Municipal de Turismo. 23.695.0020.2034 – Realização de Eventos no Município. 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00168/2022 - 22.09.22 - FARIAS EVENTOS E PRODUÇOES EIRELI - R\$ 30.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00058/2022. OBJETO: Apresentação artística da cantora "JOYCE TAYNÁ FORRROZÃO ARREDA E DANCE", na cidade de Conde PB. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Prefeita. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 23/09/2022.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00058/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Apresentação artística da cantora "JOYCE TAYNÁ FORRROZÃO ARREDA E DANCE", na cidade de Conde PB; DESIGNO os servidores Aleksandro Pessoa, Secretario da Gestão Governamental e Articulação Política, como Gestor; e Jose Di Lorenzo Cerpa Filho, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00058/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 23 de Setembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00058/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00058/2022, que objetiva: Apresentação artística da cantora "JOYCE TAYNÁ FORRROZÃO ARREDA E DANCE", na cidade de Conde PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: AN PRODUÇOES LTDA - R\$ 45.000,00.

Conde - PB, 23 de Setembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: Apresentação artística da banda "CONDE SÓ BREGA", na cidade de Conde PB no tradicional festival do INHAME E BREGA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00059/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Conde: 13.00 – Secretaria Municipal de Turismo. 23.695.0020.2034 – Realização de Eventos no Município. 33.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Conde e: CT Nº 00168/2022 - 22.09.22 - FARIAS EVENTOS E PRODUÇOES EIRELI - R\$ 30.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00059/2022. OBJETO: Apresentação artística da banda "CONDE SÓ BREGA", na cidade de Conde PB no tradicional festival do INHAME E BREGA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. AUTORIZAÇÃO: Gabinete da Prefeita. RATIFICAÇÃO: Prefeita, em 22/09/2022.

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00059/2022**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: Apresentação artística da banda "CONDE SÓ BREGA", na cidade de Conde PB no tradicional festival do INHAME E BREGA; DESIGNO os servidores Aleksandro Pessoa, Secretario da Gestão Governamental e Articulação Política, como Gestor; e Jose Di Lorenzo Serpa Filho, Assessor Especial, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00059/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Conde - PB, 22 de Setembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00059/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00059/2022, que objetiva: Apresentação artística da banda "CONDE SÓ BREGA", na cidade de Conde PB no tradicional festival do INHAME E BREGA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: FARIAS EVENTOS E PRODUÇOES EIRELI - R\$ 30.000,00.

Conde - PB, 22 de Setembro de 2022

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL RÉGIS – Prefeita